



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº 1001/2006
Data: 19/05/2006

Estado do Rio Grande do Sul Ass.

Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 20/05/2006

Votação:

Bentinho
Presidente

Unanimix
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 18 DE MAIO DE 2006.

DISPÕE SOBRE ARRECADAÇÃO DO IPTU E DA TAXA DE COLETA DE LIXO – EXERCÍCIO DE 2006.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, juntamente com a Taxa de Coleta de Lixo, no Exercício de 2006, será realizado com as seguintes opções pelos contribuintes:

I – Sem acréscimos e com descontos especiais sobre o total a ser quitado relativo ao IPTU e à Taxa de Coleta de Lixo, quando realizado nas seguintes datas do ano de competência – 2006:

- 15% (quinze por cento), com pagamento efetuado até 10 de julho;
- 10% (dez por cento), quando realizado até 10 de agosto;

II – Parcelado:

Efetuado em 4 (quatro) prestações iguais, mensais e consecutivas, sem acréscimos vencíveis nas seguintes datas, no exercício de 2006:

- 10 de setembro;
- 10 de outubro;
- 10 de novembro;
- 10 de dezembro.

Parágrafo Único: Na hipótese de pagamento parcelado, o contribuinte não terá direito aos descontos previstos no Inciso I, alíneas a e b, do art. 1º, as prestações não quitadas no prazo sofrerão os acréscimos previstos no art. 152 da Lei Municipal nº 1537/1997, alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1929/2002.

Art. 2º O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará, no que couber esta Lei.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data desta publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de maio de 2006.

Valcirk Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Depto Jurídico:





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo no. 300/2006

Data: 17/05/2006

Ass.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

JUSTIFICATIVA:

A legislação maior, com fulcro na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei 101/2000 – determina cobrança de tributos, corrigidos em cada exercício, sob pena de ser enquadrado e penalizado por renúncia de receita.

O VRM – Valor de Referência do Município segue a variação nominal apontada pelo IGP-M, FGV (Índice Geral de Preço Médio – Fundação Getulio Vargas), para atualizar os seus valores, o qual, no corrente exercício apurou uma inflação de 1,21% (um, vírgula, vinte e um por cento). Igual percentual será aplicado na atualização das plantas de valores dos imóveis urbanos do Município, juntamente com a Taxa de Coleta de Lixo/2006.

Com o objetivo de solevar o impacto financeiro aos contribuintes e melhorar a receita, o projeto oferece vantagens com descontos para os pagamentos nos meses de julho (15%) e agosto (10%), e, sem acréscimos, quitação em quatro parcelas mensais e consecutivas, nos meses de setembro a dezembro de 2006.

A modalidade proposta facilita a arrecadação e atende ao interesse público e do contribuinte.

O Município está implantando levantamento topográfico do perímetro urbano e realizando recadastramento dos imóveis urbanos, o que trará resultados atualizados e justos para o erário municipal.

Conta-se com o habitual respaldo do Poder Legislativo, em vista dos altos objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de maio de 2006.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS

LÍDER DA BANCADA - DATA

PFL:

PTB:

PMDB:

PP:

PSDB:

